



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 138/08

Processo Administrativo N.º 7.819/08 - dispensa

Contrato nº 138/08

Processo Administrativo n.º. 7.819/08 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO JUNTO AOS JOGOS REGIONAIS DOS IDOSOS QUE SERÁ REALIZADO NESTE MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9.112	228	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, localizada nesta cidade no Campus Universitário da Unesp, no Distrito de Rubião Júnior, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 46.230.439/0001-01, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 7819/2008, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços médicos especializados e integral para atendimento durante os 12.º. JOGOS REGIONAIS DOS IDOSOS, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A CONTRATADA dispensará os profissionais necessárias para atendimento médico e integral durante todos os eventos dos Jogos dos Idosos, nos alojamentos e local dos jogos, conforme relação encaminhada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá vigência de 09 a 15 de abril de 2.008.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.0000.00 (trinta e um mil reais);
- 4.2 – Os pagamentos serão realizados em 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal/recibo na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 138/08

Processo Administrativo N.º 7.819/08 - dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

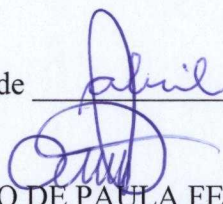
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93;
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

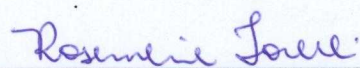
Botucatu, 11 de abril de 2.008.

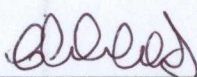

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – FAMESP
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. Paulo Barretti
Diretor Presidente
FAMESP

1ª 
7 VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2ª 
Cleusa Aparecida dos Santos Vezotto
Assistente Técnica de Direção
FAMESP